**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – 6º BIMESTRE**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – ESTADO DO PARANÁ**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – 6º BIMESTRE (NOVEMBRO E DEZEMBRO)**

 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, foi instituído pela Lei Municipal n.° 154/92, com última alteração pela n.º 96/2019, regulamentado pelo Decreto Municipal n.° 135/2014. De conformidade com as normas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Normativa n.° 36/2009, a qual estabelece procedimento para atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais, apresenta através da Secretaria Municipal de Assistência Social o seguinte relatório:

**I – DAS AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2019 – 6º BIMESTRE.**

 No 6º bimestre de 2019 a Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio e colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA programaram e buscaram concretizar ações de assistência social voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município, através das seguintes ações:

 **a) Casa de Passagem Bom Jesus** – Esta Entidade proporciona acolhimento institucional provisório à crianças e adolescentes encaminhados através da Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. Concedendo moradia provisória dentro de um ambiente residencial e acolhedor, garantindo a satisfação das necessidades básicas e sócio-educacionais das crianças e adolescentes acolhidos. Neste bimestre finalizou com dois adolescentes acolhidos.

 **b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e Conselho Tutelar –** Estes Conselhos juntamente com o órgão gestor da área da Assistência Social e parcerias realizadas buscaram garantir as necessidades básicas das crianças e adolescentes do Município. Também o Conselho Tutelar realizou neste bimestre 1.001 (um mil e um) atendimentos sendo:

- Das medidas pertinentes aos Pais ou Responsável, Art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90:

* Encaminhamento a cursos ou programas de orientação: 18
* Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar: 15
* Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente e tratamento especializado: 12
* Advertência: 284

 - Das medidas específicas de proteção a Criança e ao Adolescente, Art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90:

* Encaminhamento aos pais ou responsáveis: 114
* Orientação, apoio e acompanhamento temporários: 251
* Matricula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino: 11
* Inclusão em programa comunitário ou oficiais de auxilio a família, a criança e adolescente: 36
* Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial: 21
* Acolhimento em entidade: 01

- Das atribuições do Conselho, Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90:

* Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infrações administrativas ou penal contra os direitos da criança ou adolescente: 18
* Expedir Notificações: 153
* Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescente quando necessário: 06
* Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 S 3º, inciso II da Constituição Federal: 03
* Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar: 03
* Ficha Fica: 65

- Atendimento geral: 396

**II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em obediência as normas contidas na Instrução Normativa 36/2009, a execução orçamentária compreendendo o empenhamento, a liquidação e o pagamento das despesas, foi realizada da seguinte forma:

|  |
| --- |
| **Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o vínculo com os recursos.** **Exercício de 2019 - Anexo 8, da Lei 4.320/64****Valores acumulados até o 6º bimestre****\*6º BIMESTRE** |
| **Classificação Orçamentária** | **Descrição** | **Valor aplicado** |
| 08.000.0000  | Assistência Social  | **2.092.412,77** |
| 08.122.0000  | Administração Geral  | 751.887,59 |
|  08.122.1200  | Gestão Municipal de Assistência Social  |
| 08.241.0000  | Assistência ao Idoso | 68.561,43 |
|  08.241.1200  | Gestão Municipal de Assistência Social  |
| 08.242.0000  | Assistência ao Portador de Deficiência | 22.483,50 |
|  08.242.1200  | Gestão Municipal de Assistência Social  |
| **08.243.0000**  | **Assistência a Criança e ao Adolescente**  | **221.717,01** |
|  **08.243.1201**  | **Compreende as atribuições institucionais do Município na Política de atendimento da criança e adolescente, em conformidade com a Lei Federal no 8069/90.** |
| 08.244.0000 | Assistência Comunitária  | 1.027.763,24 |
|  08.244.1052 | Gestão Comunitária Municipal |
|  08.244.1200 | Gestão Municipal de Assistência Social |

\* valor apurado empenhado no 6º bimestre: R$ 50.455,58 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

Pelo demonstrado no presente relatório, observa-se que o Município de Catanduvas, Estado do Paraná, vem buscando cumprir com as obrigações contidas na Constituição Federal, bem como atendendo às normas gerais da Política de Assistência Social.

 Assim sendo, este relatório será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Catanduvas/PR, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para que o mesmo avalie e emita parecer a fim de aprovar este Relatório de Gestão do 6º bimestre de 2019, tendo em vista que o mesmo atende o estabelecido pela legislação em vigor.

Catanduvas/Paraná, 07 de janeiro de 2020.

 **SUELI ALVES GARCIA DE SOUZA GEFFERSON PAVAN**

 **Secretária M. de Assistência Social Contador**

 **Decreto nº 05/2017 CRC PR-058882/O-0**